

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) AGENTE (A) DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ) DAS RUAS SINFOROSA MOREIRA DE ALMEIDA E GERALDO PIO DA FONSECA, NO BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG**

**VECCI CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 53.275.036/0001-44, com sede V Ac Ao Codevida, Nº 360, Bairro Distrito Industrial Vereador José Luiz Andrade II, Formiga/MG, CEP: 35.576-886, vem através desta, por meio de seu sócio administradora, Sra. DIVINA SOLANGE DO NASCIMENTO, vem à presença de V. Senhoria, com fulcro no art. 165, I, alínea ‘c’ da Lei 14.133/2021, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face das razões de fato e de direito a seguir explicitadas.

**- DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do art. 165, I, alínea ‘c’ da Lei 14.133/2021, dos atos declarados da Administração decorrentes da aplicação desta Lei, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura de ata, em face de ato de habilitação ou inabilitação de licitante:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

No caso em tela, lavratura da ata ocorreu em 02 de Julho de 2025. De modo que, o prazo para interpor recurso iniciou-se no dia 03 de Julho de 2025, findando em 07 de Julho de 2025.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

#### **- DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

A Prefeitura Municipal de Igaratinga, publicou edital de compra junto ao processo nº 81/2025, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 06/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa para a realização de serviço de pavimentação e recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ) das ruas Sinforosa Moreira de Almeida e Geraldo Pio da Fonseca, no bairro Centro, Município de Igaratinga-MG.

No dia da sessão, foram recebidos os envelopes contendo a 'proposta de preços' e a 'documentação de habilitação' estabelecidos no Edital, respectivamente. Verificou-se que as empresas estavam de acordo com as exigências do Edital, e ato contínuo, foram abertos o Envelope de nº 1 (Proposta) das empresas participantes e com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento.

Após, iniciou-se a etapa de lances, oportunidade em que se sagrou vencedora a empresa Construtora Viaminas LTDA. Contudo, há inconsistências junto a sua habilitação/classificação que merecem destaque e apreço.

Assim, como houve manifestação de intenção de recurso somente por esta recorrente, pelo que, apresentada as razões junto ao presente, pelos fundamentos que passa a expor.

#### **- DOS FUNDAMENTOS**

#### **- DA PROPOSTA – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO – PROPOSTA INICIAL**

Nos moldes do edital, deveria a empresa interessada no certame anexar a proposta inicial (valor inicial) e caso fosse o ganhador, deveria anexar documentos complementares a proposta atualizada dos valores. E também, deveria ser atualizada no sistema nos casos de valor global, seguindo sempre a solicitação do agente de contratação (7.1, “e”).

Ainda, deveria encaminhar, via sistema, juntamente com a proposta comercial, a planilha orçamentária, composição de custos e quadro de composição do BDI, sendo o valor inicial e após solicitado, caso seja ganhador a proposta atualizada com todos os itens deste item:

7.5 O Interessado deverá encaminhar, via sistema, juntamente com a proposta Comercial, a planilha Orçamentária, composição de custo e quadro de composição do BDI, sendo do valor inicial e após solicitado, caso seja ganhador a proposta atualizada com todos os itens deste item.

Após, o sistema ordenaria automaticamente as propostas, oportunidade em que o agente de contratação daria início a fase competitiva, de modo que os licitantes poderiam encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico (11.1 e 11.2).

Todavia, a empresa sagrada vencedora não apresentou a proposta inicial nos moldes do edital, vindo apresentar somente a proposta reajustada – a qual também apresenta inconsistências que serão manifestadas adiante – ferindo os termos exigidos.

Ainda, quanto a sua proposta, observamos uma divergência junto a proposta apresentada e a planilha Orçamentária, em especial ao Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ), ao passo que junto a carta proposta foi apresentado um valor unitário de R\$ 1.506,06 (mil quinhentos e seis reais e seis centavos), enquanto na planilha o valor do mesmo item unitário perfaz o montante de R\$ 1.560,06 (mil quinhentos e sessenta reais e seis centavos), em nítida divergência, o que vicia a proposta e planilha apresentada. Razões pelas quais, a empresa em questão deverá ser desclassificada.

**- DA HABILITAÇÃO – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO – DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Ultrapassado a desclassificação pelas razões dispostas no tópico anterior – o que se aceita somente por argumentar – melhor sorte não alcançará a recorrido quanto a habilitação.

Nos moldes do edital, os responsáveis técnicos apresentados pelas empresas licitantes interessadas junto ao certame para fins de comprovação da capacidade técnica destas, deveriam assumir compromisso de participar dos serviços licitados, através de declaração admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela contratante:

9.4.6 O(s) profissional(is) aqui referido(s), indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica, deverá (ão) assumir o compromisso de participar dos serviços licitados, através de declaração, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela contratante;

Todavia, a empresa sagrada vencedora não apresentou tal declaração e, por conseguinte, descumpriu as exigências de habilitação exigidas junto ao edital, devendo ser considerada inabilitada, uma vez que o edital é claro ao dispor que o detentor da melhor proposta que desatendesse às exigências previstas no edital deveria ser inabilitado (19.6).

Assim, por ter descumprido os termos dispostos junto ao edital quanto aos documentos de habilitação, requer seja a empresa sagrada vencedora, inabilitada para o certame, convocando a segunda colocada.

**- DOS PEDIDOS**

De forma a se valer dos princípios expostos nesta peça e na forma da lei, requeremos:

1. Que seja esta peça encaminhada, analisada e julgada procedente pela autoridade competente em todos os seus termos, no sentido de julgar procedente o recurso interposto por esta recorrente, de modo a reconhecer a desclassificação da proposta da empresa sagrada vencedora ou sua inabilitação, nos termos editalícios;

2. Seja efetuada, se necessário, qualquer diligência nos moldes legais de modo a suprir eventuais dúvidas acerca dos documentos apresentados;

3. Caso não seja acatado este pedido, que seja esta peça encaminhada para a autoridade superior para conhecimento e julgamento final, nos moldes do art. 165, II § 2º da lei 14.133/2021.

Termos em que,

pede deferimento.

Formiga/MG, 07 de julho de 2025

---

**VECCI CONSTRUÇÕES LTDA**

**CNPJ sob Nº 53.275.036/0001-44**